



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA, EXTRAORDINÁRIA, HÍBRIDA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

No dia vinte e cinco do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, foi aberta a primeira sessão administrativa, extraordinária, híbrida de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa por motivo de férias. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Pedro Inácio da Silva e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão compareceram mesmo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 24ª Sessão Administrativa do dia 14/12/2022, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 – PROAD 7283/2022 (para referendar). Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido do Excelentíssimo Senhor L. H. C. S., Juiz do Trabalho Substituto deste Regional, de antecipação das férias referentes a 1ª etapa de 2023, anteriormente agendadas para o período de 13.02 a 14.03.2023, para gozo no período de 11.01 a 09.02.2023, com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias e pagamento do terço constitucional e do abono pecuniário na folha de janeiro de 2023, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 20/12/22. **3 – PROAD 7113/2022. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador A. A. C., de alteração da data de gozo da folga compensatória de dia trabalhado em Plantão Judiciário (13.11.2022), anteriormente deferida para dias 11 e 12 de junho do corrente ano, para gozo em 03 a 04 de abril de 2023, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 21/12/2022. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **4 – PROAD 7320/2022. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador A. A. C., de adiamento das férias relativas ao 2º/2023, de 07.03 a 05.04.2023, para usufruto de 07.11 a 06.12.2023, com conversão em pecúnia dos dez primeiros dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 20/12/2022. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **5 – PROAD 7111/2022. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador A. A. C., de marcação do saldo de 01 (um) dia de férias, em razão de convocação para participação de sessão da Primeira Turma, tendo o interessado informado o dia 11.04.2023 para usufruto, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 20/12/2022. O Exmo. Sr. Desembargador A. A. C. não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **6 – PROAD**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

6550/2022. Decisão: por unanimidade, com fundamento na Resolução n. 146/2012 do CNJ e no art. 37 da Lei 8.112/90, deferir o pedido de redistribuição com reciprocidade, envolvendo um cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Biblioteconomia, deste TRT19ª Região, ocupado por A. S., e um cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, ocupado por V. F. O., servidora do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, devendo a Administração avaliar a questão do risco gerencial do quadro de servidores da Área Administrativa, Especialidade Biblioteconomia, no momento atual, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 320/2022, da Secretaria Jurídica Administrativa da Presidência, datado de 12/12/22. **7 – PROAD 1080/2021 (para referendar). Decisão:** por unanimidade, referendar o que segue: minuta de resolução que cancela a Resolução n.º 13/2007; acatamento da indicação da conta única ao SISBAJUD para utilização nas execuções vindouras em relação à CASAL; e a expedição de ofício à CAE para devolução do valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) à requerente Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, observando-se os trâmites documentais necessários. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO N.º 279, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.** Cancela as Resoluções Administrativas n.º 13, de 07 de junho de 2007, n.º 23 de junho de 2008 e n.º 21 de agosto de 2012, que centralizam e aperfeiçoam as execuções de processos em desfavor da CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 1ª Sessão Administrativa Extraordinária e híbrida, realizada no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três, às 10 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa por motivo de férias. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Pedro Inácio da Silva e Antônio Aduardo Alcoforado Catão compareceram mesmo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o requerimento encartado pela CASAL nos autos Proad n.º 1080/2021 no qual pretendeu o cancelamento da Resolução Administrativa n.º 13, de 07 de junho de 2007; CONSIDERANDO que a centralização de processos da CASAL cumpriu seu desiderato ao longo dos anos restabelecendo equilíbrio ao binômio formado entre os débitos trabalhistas e saúde financeira da própria empresa; CONSIDERANDO que o montante de passivo trabalhista justificador da centralização das execuções da CASAL mediante RA n.º 13/2007 não mais se verifica, segundo manifestação do Juiz Coordenador da CAE, RESOLVEM: Art. 1º Fica cancelada a Resolução Administrativa TRT 19ª n.º 13 de junho de 2007 e, bem assim, as assessórias Resoluções Administrativas de ns. 23/2008 e 21/2012. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 25 de janeiro de 2023. Original Assinado. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho Da Décima Nona Região. **8 – PROAD 7162/2022. Decisão:** por unanimidade, pelo cabimento da concessão de abono de permanência, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 10.12.2022, dia imediatamente posterior à data em que o servidor J. C. N. A., TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ESPECIALIDADE: POLÍCIA JUDICIAL, implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 002/2023 da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 9/01/23. **9 – PROAD 133/2023 (para referendar). Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o reagendamento das férias relativas ao 1º/2023, do Exmo. Sr. A. S. E., Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Maceió/AL, para usufruto no período de 16.01 a 04.02.2023, com conversão em pecúnia dos dez últimos dias (05 a 14.02.2023), tendo em vista o afastamento para tratamento de saúde, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 10/01/2023. **10 – PROAD 7095/2022. Decisão:** por unanimidade, pelo deferimento do pedido formulado pela servidora M. F. O. S., de concessão de aposentadoria voluntária especial, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.213/91, aplicável por força da Súmula Vinculante nº. 33, do STF, c/c a Orientação Normativa n. 16/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 005/2023, da Secretaria Jurídico-Administrativa datado de 10/01/2023. **11 – PROAD 6877/2022. Decisão:** (Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo e não a Senhora Procuradora Adir de Abreu), por unanimidade, a) pelo deferimento do pedido formulado pelo Magistrado P. I. S. de concessão de aposentadoria voluntária, fundamentada no art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e assegurada pelo art. 3º da Emenda Constitucional n. 103/2019, combinada o art. 74, caput, da Lei Complementar Nº 35/79, tal como compilado pela Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados (doc. 16); b) que os proventos sejam limitados ao valor máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, conforme opção expressa do servidor efetivada através do PROAD nº 6328/2022 (doc. 13), os quais devem ser calculados em conformidade com o disposto no art. 40, §3º, da CF, c/c art. 1º da Lei n. 10.887/2004 e com o art. 3º, inciso II, da Lei n. 12.618/2012, devendo ainda ser observada a regra de redução contida no art. 2º, § 1º, inciso II, da EC n. 41/2003, bem como a fórmula de reajuste do art. 40, § 8º, da CF, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004; c) que deve ser acrescido aos proventos da aposentadoria o Benefício Especial assegurado pelo art. 3º, § 1º, da Lei 12.618/2012, que tem a forma de pagamento, cálculo e reajuste regulado pelos §§ 2º a 6º do art. 3º da referida lei, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 001/2023 da Secretaria Jurídico-Administrativa, datado de 03/01/2023. O Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **12 – PROAD 7135/2022. Decisão:** por unanimidade, a) quanto à ressalva sobre adicional de tempo de serviço, registra-se que de fato não há que se falar em contagem para tal finalidade, conforme delineado pela Seção de Magistrados; b) pela legalidade da averbação de tempo de contribuição e serviço, conforme Certidão apresentada (doc. 1), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 40, § 9º c/c o art. 93, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, conforme informações da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 09/01/2023 e nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 006/2023 da Secretaria Jurídica-Administrativa datada de 11/01/2023. **13 – PROAD 7213/2022. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do servidor E. O. A., Analista Judiciário – Área Administrativa, de concessão de abono de permanência, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 19.12.2022, dia imediatamente posterior à data em que o servidor implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 004/2023, da Secretaria Jurídico-Administrativa datado de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

11/01/2023. **14 – PROAD 202/2023. Decisão:** após o voto do Presidente que deferia o pedido da Magistrada interessada, por unanimidade, conceder vista ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. Os demais Desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **15 – PROAD 7380/2022. Decisão:** por unanimidade, pelo cabimento da concessão de abono de permanência, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 20/12/2022, dia imediatamente posterior à data em que o servidor implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 010/2023, da Secretaria Jurídico-Administrativa, datado de 17/01/2023. **16 – PROAD 6984/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. Desembargadora V. M. F. L., de usufruto do saldo de 05 dias de férias, referente ao período de 28.11 a 02.12.2022, para gozo em data oportuna, em razão da interrupção das férias bem como em decorrência do falecimento de seu genitor, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 23/1/2023. A Exma. Sra. Desembargadora V. M. F. L. não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **17- PROAD 453/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. C. A. M. F., Juiz do Trabalho Substituto, de remarcação das férias(1ª/2023), para o período 06.02.2023 a 07.03.2023, com conversão em pecúnia dos dez últimos dias (26.02 a 07.03.2023), conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 19/1/2023. **18 – PROAD 455/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. E. A. P. R. B., Desembargadora do Trabalho deste Regional, de antecipação das férias referentes a 1ª etapa de 2023, anteriormente agendadas para o período de 27.02.2023 a 28.03.2023, para gozo no período de 17.02 a 18.03.2023, com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias; e antecipação das férias referentes a 2ª etapa de 2023, anteriormente agendadas para o período de 16.11 a 15.12.2023, para gozo no período de 20.03 a 18.04.2023, com conversão em pecúnia dos 10 últimos dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 20/01/2023. A Exma. Sra. Desembargadora E. A. P. R. B. não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **19 – PROAD 1280/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução nº 120, de 07 de Junho de 2017, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região e dá outras providências. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO N.º 277, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.** Altera a Resolução nº 120, de 07 de Junho de 2017, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região e dá outras providências. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 1ª Sessão Administrativa Extraordinária e híbrida, realizada no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três, às 10 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa por motivo de férias. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Pedro Inácio da Silva e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão compareceram mesmo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus (Resoluções CNJ nº 313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, 329/2020, 330/2020 e 357/2020) e altera as Resoluções nº 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022; CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 481/2022 no artigo 5º da Resolução CNJ nº 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, especialmente no tocante à fixação de limite do número máximo de servidores em teletrabalho de 30% (trinta por cento) da lotação, estabelecendo prazo para cumprimento; CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0000397-72.2022.2.00.0500, concedeu o prazo de 10 (dez) dias para que este Regional preste informações acerca dos procedimentos adotados para o retorno presencial das atividades, nos termos do que restou decidido pelo CNJ nos autos do Processo PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000, solicitando cópia do ato normativo relacionado ao cumprimento da citada decisão; CONSIDERANDO o teor do Proad nº 1280/2021, RESOLVE: Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 120, de 07 de Junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 5º Compete ao gestor da unidade sugerir à Presidência ou à outra unidade por ela definida os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes: I – poderão pleitear o teletrabalho, integral ou parcial, todos os servidores, inclusive para residir fora da sede de jurisdição do Tribunal, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações: [...] III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, devidamente justificada, e aprovada por ato da Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete, Unidade Judiciária ou Unidade Administrativa.” Art. 2º O art. 5º da Resolução nº 120, de 07 de Junho de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos: “Art. 5º [...] [...] §6º Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de que trata o inciso III resultar em número fracionário, o quantitativo deverá ser arredondado para o número inteiro subsequente. §7º Os gestores, de cada unidade, deverão garantir o efetivo cumprimento do percentual previsto no inciso III, independentemente de eventuais ausências legais, decorrentes de licenças e outros afastamentos, de modo a preservar o quantitativo de servidores em trabalho presencial diário.” Art. 3º Republique-se a Resolução nº 120, de 07 de Junho de 2017, consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução. Art. 4º Revoga-se o Ato Conjunto GP/CR TRT 19ª Nº. 01, de 19 de janeiro de 2022. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 25 de janeiro de 2023. ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ASSINADO JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **20 – PROAD 471/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que dispõe sobre a realização de audiências presenciais nos processos sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO N.º 278, DE 25 DE JANEIRO DE 2023*** *Republicada por erro material* Republicada em seguida por erro material. Dispõe sobre a realização de audiências presenciais nos processos sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 1ª Sessão Administrativa Extraordinária e híbrida, realizada no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três, às 10 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa por motivo de férias. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Pedro Inácio da Silva e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão compareceram mesmo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário zelar pela observância do princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal); CONSIDERANDO a deliberação contida no julgamento pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº. 0002260-11.2022.2.00.0000, que ratificou entendimento da regra ser a realização de audiências presenciais, estabelecendo condições excepcionais para a realização de audiências telepresenciais, bem como estabelecendo a necessidade de comparecimento do juiz em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana, com publicação prévia da escala desses dias; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 481, de 22 de novembro de 2022, do CNJ, que revogou as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus (313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, 329/2020, 330/2020 e 357/2020) e alterou as Resoluções nº 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022; CONSIDERANDO que a presença física do juiz na unidade judiciária é dever funcional, previsto no art. 93, VII, da Constituição Federal e no art. 35, VI, da LOMAN, RESOLVEM: Art. 1º As audiências designadas nos processos sob a jurisdição do Tribunal do Trabalho da 19ª Região, serão realizadas de forma presencial, na sede do juízo correspondente, observadas as condições e exceções estabelecidas nesta Resolução. Art. 2º Serão realizados exclusivamente em meio eletrônico os atos processuais relativos aos processos do “Juízo 100% Digital”, nos termos da Resolução nº 214, de 2 de junho de 2021, deste Regional. Art. 3º Excetuados os processos indicados no artigo anterior, as audiências somente poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido das partes, mas caberá ao magistrado decidir, fundamentadamente, pela conveniência e oportunidade de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária. §1º As audiências telepresenciais só poderão ser designadas de ofício pelo juiz, mediante despacho fundamentado, nas seguintes hipóteses: em casos de urgência; em situações de substituição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ou designação de magistrado para atuação fora da circunscrição de origem, quando atuará preferencialmente de forma remota, observadas a necessidade da unidade a ser atendida; para a realização de mutirão ou projetos específicos; conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (Cejusc); indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. §2º A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. Art. 4º É dever funcional dos juízes em atividade comparecer presencialmente à unidade judiciária a que estão vinculados, pelo menos 3 (três) dias úteis por semana. §1º Para fins de acompanhamento, os juízes em atividade deverão informar à Corregedoria Regional os 03 dias em que estarão presentes na unidade jurisdicional, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução, com divulgação nas unidades jurisdicionais para a devida publicização, sem prejuízo de eventuais alterações nos dias informados, salvo se permanentes. §2º O disposto neste artigo é aplicável aos juízes titulares, juízes substitutos fixos e juízes atuando em substituição na unidade, ficando dispensados apenas os juízes sem designação fixa. §3º Entende-se por unidade judiciária além das Varas do Trabalho a presença do magistrado na SEPP, Cejusc e Setor de Precatório. Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 25 de janeiro de 2023. Original assinado. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. Original assinado. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **21 – PROAD 147/2023.** **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido de exoneração formulado pelo servidor B. C. M. M. S., do cargo comissionado de Secretário de Auditoria Interna e deferir a sugestão de indicação de nomeação da servidora R. F. S.. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às doze horas e quarenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL**

ASSINADO